



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 354, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MATIAS BARBOSA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1993.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, aprovou, e, Eu, em seu nome sanciono
seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de MATIAS BARBOSA, para o exercício financeiro de 1993, é estimada em Cr\$54.200.000.000,00-CINQUENTA E QUATRO BILHÕES E DUZENTOS E MILHÕES DE CRUZEIROS-, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária.....	225.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	56.000.000,00	
Receita Agropecuária.....	50.000.000,00	
Receita Industrial.....	101.000.000,00	
Transferências Correntes	39.078.650.331,00	
Outras Receitas Correntes.....	105.000.000,00	42.158.150.000,00

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito.....	25.000.000,00	
Alienação de Bens.....	325.000.000,00	
Transferências de Capital.....	11.661.849.999,00	
Outras Receitas de Capital.....	30.000.000,00	12.041.849.999,00
		54.200.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 1993, igualmente autorizada em Cr\$54.200.000.000,00-CINQUENTA E QUATRO BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS-, e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as Categorias Econômicas e seus desdobramentos

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	
<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>	
Pessoal	14.779.000.000,00
Obrigações Patronais	2.074.140.000,00
Material de Consumo	8.359.000.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos	8.157.400.000,00
Diversas Despesas de Custeio	671.200.000,00

<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
Transferências Intergovernamentais	306.000.000,00
Transferências à Instituições Privadas	1.169.500.000,00
Transferências à Pessoas	2.494.000.000,00
Programa de Formação do Patrim.S.Pub.	500.000.000,00
Diversas Transferências Correntes	6.600.000,00
	38.516.840.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações 6.150.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente 7.903.160.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis 1.500.000.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências Intergovernamentais	130.000.000,00	15.683.160.000,00
T O T A L.		54.200.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Art. 67, da Constituição Federal;

b) - Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente, podendo:

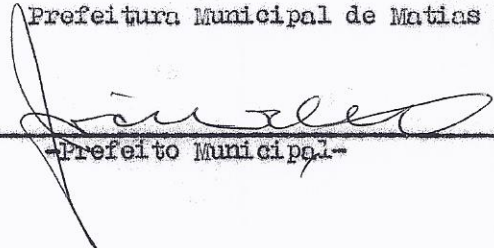
- I - Utilizar o Superávit Financeiro apurado de acordo com o Art. 43, § Item II da Lei Federal nº 4320/64;
- II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado de acordo com o Art. 43, 1º, Item II da Lei Federal nº 4320/64;
- III - Anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento vigente de acordo com o Art. 43, § I, Item III da Lei Federal nº 4320/64;
- IV - Utilizar o produto das Operações de Crédito autorizadas de acordo com o Art. 43, § 1º, Item IV da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos enumerados pelo Decreto Lei nº 1875, de 15 de julho de 1981.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e exatidão des Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 13 de novembro de 1992.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-